



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - VALEC Nº 9/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Aprova a Norma sobre garantias aos membros e ex-membros da Comissão de Ética da VALEC – CEV e de sua Secretaria-Executiva – SECOE.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no exercício de sua competência prevista no art. 49 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 1505ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2022, conforme consta no processo nº 51402.190393/2017-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aos membros e ex-membros da Comissão de Ética da VALEC – CEV, titulares e suplentes, durante o mandato ou período de atuação e depois de cada mandato, pelo período de um ano, aplicam-se, obrigatoriamente, as seguintes garantias:

I - assistência jurídica em âmbito administrativo ou judicial relacionada a demandas decorrentes de atos praticados no exercício da função de membro da CEV, até a prescrição do objeto que deu causa às referidas demandas; e

II - proteção contra retaliações em função do regular exercício de atribuições como membro da CEV.

§1º Por retaliação, entende-se qualquer ato de represália ou ameaça de punição contra alguém por ter desempenhado suas funções de maneira legítima, podendo incluir:

I - discriminação, desvantagem ou tratamento injusto, calúnia, difamação, injúria, ofensas à honra, à imagem ou punição disciplinar;

II - supressão injustificada de atribuições cotidianas de membro da CEV, resultando na marginalização do empregado;

III - atribuição de rótulos pejorativos ao membro da CEV que resultem em obstáculos para que o empregado busque novas oportunidades em outras Unidades Organizacionais da Empresa;

IV - questionamento opinático relativo à saúde mental, competência profissional e honestidade do membro da CEV;

V - atribuição ao membro da CEV de novas e exorbitantes tarefas de impossível cumprimento com o intuito de expor o empregado a constrangimentos;

VI - transferência imotivada de atribuições, mudança de local de trabalho ou de horário, com prejuízos ao bem-estar do membro da CEV ou de seus familiares;

VII - coerção, intimidação ou ameaça ao membro da CEV ou aos seus familiares;

VIII - avaliação de desempenho injusta, que tenha o objetivo de prejudicar a ascensão funcional e a

melhoria na remuneração do membro da CEV; e

IX - demissão sem justa causa, rebaixamento de função de forma injustificada, perda de benefícios ou assédio de qualquer natureza ao membro da CEV.

§2º A retaliação não inclui medidas adotadas pela VALEC baseadas na aplicação adequada das leis, decretos, regulamentos, códigos de ética, de conduta e integridade e disposições contratuais de que é parte.

Art. 2º As garantias estabelecidas no art. 1º não se aplicam ao membro da CEV cujo mandato for extinto por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão de Ética Pública – CEP, da Presidência da República, ou que renunciar antes de completar o primeiro ano de mandato, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do art. 1º.

Art. 3º O conjunto das garantias e condições estabelecidas no art. 1º se aplicam, em sua totalidade, ao Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da CEV, bem como aos demais empregados que prestem seus serviços naquela Secretaria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 12/08/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5977821** e o código CRC **CBAE709E**.



Referência: Processo nº 51402.190393/2017-10



SEI nº 5977821

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br